

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização do SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a LUZIANA MOREIRA FONTENELE, CPF: 944.844.063-49.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

Okéivânia

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. LUZIANA MOREIRA FONTENELE, CPF: 944.844.063-49, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

Em 04 de novembro de 2020 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Luziana Moreira Fontenele, e em 14 de janeiro de 2021 foi realizado atendimento individual com a referida senhora, ambos atendimentos com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação desde risco social. A referida Senhora reside com seu companheiro, o Sr. Antônio Alexandre Ferreira, 46 anos, e seus filhos: Antônio Alex Ferreira Filho, 20 anos, Antônio Carlos Moreira Ferreira, 17 anos e Valdenice Moreira Ferreira, 13 anos. O Sr. Antônio Alexandre é agricultor, exerce a agricultura de subsistência, suficiente apenas para complementar a alimentação do grupo familiar. A produção agrícola não gera excedentes que possa ser comercializado, e para concluir o cultivo de seus grãos, por diversas vezes faz permuta de mão de obra, ou seja, trabalha para conhecido em troca de auxílio para o seu plantio. A Sra. Luziana também exerce a agricultura apenas de modo complementar, pois, tem que dedicar-se constantemente aos cuidados de sua filha, Valdelice, que possui deficiência física e necessita de cuidados constantes. A referida adolescente possui dificuldades de locomoção, e recentemente passou por procedimento cirúrgico com objetivo de que no futuro comece a andar. A adolescente realiza tratamento em hospital de referência em Fortaleza e faz os demais procedimentos ambulatoriais em domicílio, através da equipe do SAD. Por ocasião da deficiência da adolescente, a mesma encontra-se como beneficiária do BPC - Benefício de Prestação Continuada.

O jovem Antônio Alex concluiu o ensino médio, mas devido sua condição financeira não conseguiu dar prosseguimento aos estudos de nível superior e por falta de oportunidade de emprego, dedica-se ao trabalho na agricultura assim como seus pais. O adolescente Antônio Carlos, embora esteja em idade escolar abandonou os estudos, uma vez que não vê perspectiva de futuro, preferiu abandonar a escola e dedicar-se ao trabalho na agricultura e tentar minimizar

Luciana

sua vulnerabilidade decorrente da baixa renda por meio do trabalho. A residência da família é precária, construída com tijolo "cru", com boa parte sem acabamento em reboco. Existe apenas um banheiro adaptado, no qual apenas a adolescente faz uso e os demais membros da família utilizam o entorno da residência para realizar as atividades fisiológicas e de higiene. Não existe água encanada no imóvel, o que dificulta as atividades diárias, e muitas vezes recorrem aos córregos nas proximidades para atividades de higiene.

A família não recebe benefício do programa de transferência de renda devido a renda per capita da família ser de R\$ 220,00. Embora estejam no perfil para receber outros benefícios eventuais, encontram-se fora do perfil para recebimento do Programa Bolsa Família. Vale ressaltar que o BPC é praticamente a única renda do grupo familiar, uma vez que a produção agrícola é insuficiente para assegurar sequer a alimentação da família.

Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28 de abril de 2021, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social em sua demanda para servir de abrigo para a LUZIANA MOREIRA FONTENELE, CPF: 944.844.063-49, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

Luciana

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cleivânia Macêdo

CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4144

Cleivânia Macêdo
Assistente Social
CRESS 4144